



ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE DOIS VIZINHOS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1 - A Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos, denominada "A.A.D. V", entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, com sede na rua Bento Munhoz da Rocha Neto Nº 355, Centro cidade de Dois Vizinhos do Estado do Paraná, fundada em 21 de julho de 2005, é uma sociedade SEM FINS LUCRATIVOS e de caráter representativo, culturais, filantrópicos e sociais, constituídos pelos árbitros: **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades que venha a interessar-se. Regida pelo presente estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir.

§ único - **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**, se absterá de qualquer envolvimento em questões políticas e religiosas, incompatíveis com a sua finalidade, bem como não pleiteará postos estranhos a sua finalidade.

Art. 2 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), durará por tempo indeterminado.

Art. 3 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem por finalidade principal a proteção dos árbitros, visando melhorias e segurança na condução dos trabalhos, com autonomia e independência.

Art. 4 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), tem ainda por fim:

- a) Colaborar de maneira estreita e decisiva com administrações esportivas municipais e regionais, objetivando o aprimoramento e a uniformização das arbitragens em todos os níveis, obtendo assim melhor índice técnico e disciplinar no **Atletismo, Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Bocha, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Campo** e demais modalidades esportivas dos municípios que abrange a Associação;
- b) Defender de todas as formas ao seu alcance, os interesses da classe procurando sempre incentivar o espírito de cordialidade entre seus associados;
- c) Manter sede social para reuniões, debates e recreações dos associados;
- d) Promover reuniões de caráter social, cultural e desportivo entre seus associados.

Art. 5 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), realizará um concurso para a escolha do símbolo e cores que utilizará.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM / /
FRANCIELA CARLETTO - REGISTRADO
RM. SÃO JORGE D'OSTE - PR

Art. 6 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A associação poderá ter um **Regimento Interno**, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Afim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 10 - Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Os seus associados não respondem individualmente por obrigações contraídas pela **Associação de Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 11 - O quadro social da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Beneméritos aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c) Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- d) Contribuintes, aqueles que venham a se inscrever anualmente na **Associação de Árbitros dos Dois Vizinhos (A.A.D.V)**.

Art. 12 - Para se integrar a Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), o árbitro deverá pagar uma anuidade de R\$ 20,00 que poderá mudar a cada ano em Assembléia Geral.

Art. 13 - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 - São direitos absolutos do sócio:

- a) De qualquer categoria:



- a.1) Frequentar as dependências sociais e recreativas da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- a.2) Participar de todas as atividades sociais, desportivas e culturais promovidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- b) Contribuintes em dia com suas obrigações:
- b.1) Participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- b.2) Votar e ser votado.

§ 1º - Somente brasileiro nato ou naturalizado poderá ser eleito para a Diretoria e Conselho Fiscal da (A.A.D.V).

§ 2º - Somente sócio **Federado** em qualquer uma das modalidades poderá ser candidato a Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V),.

§ 3º - Considera-se sócio em dia com suas contribuições, aquele que não tenha qualquer espécie de débito junto à Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), que possua na qualidade de contribuinte o respectivo comprovante de estar em dia com suas mensalidades conforme estabelece o sistema de cobrança em vigor.

§ 4º - Somente poderá ser eliminado o sócio por justa causa, sendo a mesma devidamente apreciada, julgada e homologada pela Diretoria, sendo direito do associado a defesa previa por escrito e sustentado oralmente se assim o quiser ou através de seu procurador (advogado) devidamente documentado. Após isto será feito o veredito da Diretoria quando então poderão ser cassados todos os seus direitos, não cabendo direito de recurso.

Art. 15 - São deveres do sócio:

- a) Obedecer às disposições estatutárias e as decisões emanadas da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Acatar as decisões dos componentes de qualquer dos Diretores da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), COMUNICAR à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), e dos associados, estes por intermédio de escala, toda e qualquer mudança de endereço residencial e comercial, estado civil e outras informações consideradas necessárias e de interesse da secretaria da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo qualquer cargo para o qual venha a ser escolhido ou indicado;
- d) Abster-se de discussões em assuntos de natureza políticas ou religiosas nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou mesmo em reuniões por ela programada;
- e) Pagar em dia sua contribuição anual de acordo com o que for determinado pela Diretoria, bem como sua contribuição sobre seus jogos trabalhados;

xl



- f) Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V). Indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por imprudência, negligência ou imperícia;
- g) Pagar quando cobrado desde que com uma semana de antecedência os cinco por cento (5%) dos valores recebidos em escala pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 16 - Cabe a Diretoria decidir sobre a admissão de novos sócios contribuintes, bem como a exclusão de associados.

§ **único** - Para ser admitido na Associação, deverá ser preenchido uma ficha de cadastro, com xérox de documentação pessoal, endereço, telefone, fotos 3 x 4 e declaração, certificado de cursos sobre o exercício de arbitragem (se tiver).

Art. 17 - Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Eliminação

§ **único** - As penalidades será imposta pela diretoria, que será sempre por escrito.

Art. 18 - Estão sujeitos a pena de **ADVERTÊNCIA** o sócio que cometer atos de indisciplina nas dependências da. A.A.D.V ou em qualquer outro local onde esteja a serviço da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou assistindo a qualquer evento que envolva associados.

Art. 19 - Aplicar-se-á a pena de **SUSPENSÃO**:

- a) Aos sócios reincidentes específicos ou genéricos nas faltas previstas no artigo anterior;
- b) Aos que infringirem qualquer dos dispositivos deste Estatuto, de Regimento Interno, regulamentos e demais resoluções ou portarias baixadas pelos órgãos da administração;
- c) Aos que derem publicidade as questões privadas da Associação com intuito de escândalos e violação ética profissional, ressaltando sempre o direito de críticas honestas, ponderada e construtiva, desde que ditas de forma correta e verídica;
- d) Aos que desrespeitarem os membros dos órgãos da administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;
- e) Aos que praticarem agressões físicas ou morais, ou se portarem de forma incorreta nas dependências da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), ou em suas reuniões de qualquer natureza por ela organizadas, dentro ou fora da sede social.

§ **1º** - A pena de **SUSPENSÃO** terá sua duração estipulada pela Diretoria, sendo no mínimo sete (7) dias e no máximo trezentos e sessenta (360) dias;



§ 2º - A pena de **SUSPENSÃO** inibe o sócio do gozo dos direitos estatutários, porém, não os isenta do pagamento de sua anuidade.

Art. 20 - Está sujeito à **EXCLUSÃO**, o sócio que:

- a) Reincidir nas faltas do artigo anterior;
- b) Atrasar o pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos para com a **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos** (A.A.D.V), não os saldando no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante alegado em tempo hábil e aceito pela Diretoria.

§ **único** - O sócio excluído poderá ser readmitido no quadro social desde que solicite por escrito à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre sua readmissão ou não, sendo que esta readmissão somente poderá ser concedida pela Diretoria a ser empossada depois daquela que decidiu pela sua **EXCLUSÃO**.

Art. 21 - Estão sujeitos a pena de **ELIMINAÇÃO** os sócios que;

- a) Sendo incorporados ao quadro social da **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos** (A.A.D.V), apresentarem informações inverídicas ou documentação falsa;
- b) Por procedimento incorreto tragam desprestígio à classe, à Associação e aos membros da Diretoria;
- c) Prejudicarem os interesses relevantes da **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos** (A.A.D.V), por atos, palavras ou gestos, dentro ou fora da sede, ofendam o nome, a representação, o crédito da Associação;
- d) Lancem a discórdia e a desarmonia entre os associados;
- e) Por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum cuja causa os torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social;
- f) Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as resoluções dos órgãos administrativos da **Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos** (A.A.D.V);
- g) Sejam envolvidos em casos de **SUBORNO**, que como agentes ou pacientes, intermediários ou alterem documentos o fim de colher ou proporcionar benefícios próprios ou a terceiros.

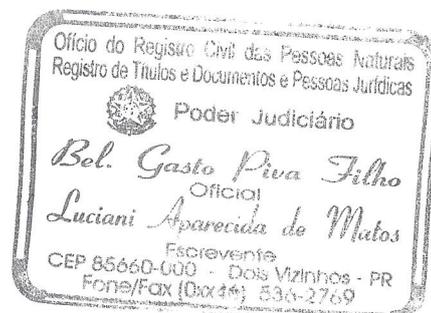
Art. 22 - Nenhum sócio poderá ser punido com pena de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** ou **ELIMINAÇÃO** sem que apresente antes uma defesa ampla.

§ 1º - A defesa ampla deverá ser feita à Diretoria e será por escrito dentro do tempo hábil;

§ 2º - O sócio que não apresentar sua defesa ampla dentro dos prazos estabelecidos pela Diretoria, estará automaticamente admitida sua culpa;

§ 3º - Este prazo estabelecido pela Diretoria não poderá ser menos de quarenta e oito (48) horas e mais de cinco (05) dias consecutivos.

Art. 24 - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão apreciadas e julgadas pela Diretoria de acordo com sua gravidade.



Art. 25 - Qualquer sócio poderá dar conhecimento à Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), de faltas ou atos irregulares cometidos por outros associados, sempre por escritos.

Art. 26 - O sócio **EXCLUÍDO** ou **ELIMINADO**, não poderá frequentar a sede e demais dependências da Associação.

Art. 27 - A Diretoria proibirá o ingresso nas suas dependências sociais de pessoas cujas presenças sejam consideradas prejudiciais às atividades desenvolvidas pela Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).

Art. 28 - Das penas de **SUSPENSÃO**, **EXCLUSÃO** e **ELIMINAÇÃO** cabem recurso à Assembléia Geral.

§ único - A Assembléia Geral convocada para apreciar estes casos terá caráter extraordinário de acordo com o disposto no art. 31 e seus respectivos sub-ítem.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 – São considerados Órgãos da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V),

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Coordenador de Arbitragem.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral é constituída pela reunião dos associados contribuintes em pleno gozo e em dia com seus pagamentos, e tem por finalidade e competência:

- a) Resolver conflitos entre os demais poderes da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V).
- b) Reunir-se ordinariamente uma vez (01) a cada ano e de dois (02) em dois (02) anos eleger nova Diretoria, extraordinária, delibera por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto, e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no Edital da respectiva convocação.



Art. 31 - Compete ao presidente da Assembléia Geral:

- a) Orientar os trabalhos;
- b) Manter a ordem durante as mesmas;
- c) Resolver as questões de ordem;
- d) Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- e) Abrir e encerrar discussões e proceder às votações;
- f) Proclamar os resultados.

Art. 32 - Compete ao secretário da Assembléia Geral:

- a) Ler os expedientes;
- b) Ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- c) Proceder a contagem dos votos;
- d) Redigir a Ata da Sessão da Assembléia Geral, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão, e devidamente assinada pelos componentes da Mesa Diretora;

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), Órgão de Poder Administrativo, é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Diretor de Arbitragem.



CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação dos Árbitros de Dois Vizinhos (A.A.D.V), compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) membros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

suplentes, eleitos por Assembléia Geral, junto com a Diretoria, com mandato de dois (02) anos, e tem como função:

- a) Examinar mensalmente, ou em qualquer tempo, os Livros, Documentos e Balancetes da Tesouraria e posição do caixa, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V),
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante a convocação da Assembléia Geral ou do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), ou em caráter extraordinário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido em suas reuniões pelo membro mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só serão considerados pareceres quando assinados, pelo menos, por dois (02) de seus membros efetivos ou efetivados.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo Conselho.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art. 37 - A Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), será administrada por uma Diretoria conforme consta no Art. 33 Capítulo V, do presente Estatuto.

Art. 38 - Todos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal, Diretor de Arbitragem, são eletivos, podendo os mesmos ser reconduzidos aos seus cargos, com exceção do presidente.

Art. 39 - Vagando o cargo do Presidente, seja por qualquer motivo, cumpre ao Vice-Presidente assumir a direção da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), até o final do mandato.

Art. 40 - Compete à Diretoria da Associação dos Árbitros do Iguaçu (A.A.D.V), coletivamente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) Administrar executivamente a Associação, pugnando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- b) Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e outros Regulamentos;





- c) Reunir-se ordinariamente uma (01) vez cada mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, em forma de impresso, o Relatório Anual do Presidente relativo aos trabalhos sociais, culturais e desportivos, abrangendo os diversos setores da administração o qual será apresentado aos associados.

Art. 41 – Cabe a Diretoria a elaboração dos Regimentos Ou Regulamentos internos referentes aos órgãos cooperadores e, só serão aplicados após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 42 - A Presidência da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, eleitos para um período de dois (02) anos em votação direta.

Art. 43 - Ao Presidente da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente em exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Associação, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretações;

§ 2º - Ao Presidente além das demais atribuições aqui prescritas, compete ainda:

- a) Presidir a Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, como também executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, obedecendo ao disposto nas leis ou atos da entidade, com direito a voto de qualidade;
- d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;
- e) Assinar, privativamente as correspondências da Associação, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência;
- f) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolver responsabilidade jurídica e financeira;
- g) Rubricar os livros da Associação e assinar com o Diretor de secretarias os diplomas e títulos conferidos;
- h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, juntamente com o Diretor da Secretaria e, autorizar a publicação oficial de todos os seus atos e



decisões, assim como aos demais poderes ou órgão, transmitindo-os aos associados.

Art. 44 - Ao **Vice-Presidente** compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades e sucedê-los no caso de vaga para fim previsto no artigo anterior.

Art. 45 - Compete ao **Secretário**:

- a) Orientar as atividades da secretaria;
- b) Secretariar reuniões e Assembléias, Gerais, elaborando as respectivas Atas;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o presidente, os Editais, Avisos e Circulares;
- d) Manter a guarda e a boa ordem da escrituração dos Livros Atas e demais Livros e papéis de arquivo da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V).

Art. 46 - Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- a) A direção de todos os serviços de Tesouraria, Caixa e responsabilidade pela escrituração dos Livros Contábeis, bem como, a guarda de valores, abertura de contas bancárias, fiscalização de arrecadação de rendas, e a organização dos balancetes mensais previstos neste Estatuto.

§ único - O Primeiro Tesoureiro deverá também assinar, juntamente com o Presidente da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria.

Art. 47 - Compete ao **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as funções, na sua falta ou impedimento legal, com todos os direitos e obrigações;
- b) De acordo com a orientação de o Diretor Financeiro ajudar nas obrigações do setor.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art. 48 - As condições para votar e ser votado no processo eleitoral estabelecerão o constante do art. 17 deste Estatuto.

§ 1º - As chapas devem ser apresentadas com requerimento datilografado em duas (02) vias, sete (07) dias antes da data marcada para eleição, sendo que, uma (01) via será devolvida ao interessado com o respectivo aceite do Secretário;

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas na 2ª quinzena do mês de julho;

§ 3º - A votação será encerrada quando todos os sócios presentes e em condições de votar, votarem, isso obedecendo ao horário previsto para votação o qual



deverá ser afixado em Edital. Não deverá ser aceita a votação de nenhum associado retardatário;

§ 4º - Contadas as sobrecartas e verificando-se que não excederam ao número de votantes e que também não faltaram nenhuma em relação a este mesmo número, iniciar-se-á a apuração, em outra sala já previamente determinada, com presença de um Presidente dos Trabalhos, um Secretário para lavrar a respectiva Ata, e os postulantes ao cargo de Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçú (A.A.D.V).

§ 5º - Será proclamada vencedora a Chapa que obtiver o maior número de votos, em caso de empate, será vencedor aquela Chapa que apresentar como Presidente o candidato mais idoso. Persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada dentro de cinco (05) dias no máximo.

Art. 49 - A posse da Diretoria eleita realizar-se-á imediatamente após a apuração dos votos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - Constituirão patrimônio da Associação de Árbitros do Iguaçú (A.A.D.V):

- Os bens imóveis e os valores adquiridos, e as rendas proporcionadas pelos mesmos;
- As contribuições dos associados;
- As doações e os legados;
- As receitas extraordinárias que obtenha por outros meios compatíveis com os propósitos da Associação.

Art. 51 - Os recursos, inclusive rendas da Associação dos Árbitros do Iguaçú (A.A.D.V), somente poderão ser aplicados visando a representatividade, a defesa dos interesses da classe e de seu sócio e a assistência social, cultural, recreativa e desportiva dos associados, bem como prestar filantropia a sociedade necessitada, com aprovação de critérios pela Diretoria.

Art. 52 - A Associação dos Árbitros do Iguaçú (A.A.D.V), somente poderá receber doações quando estas não importarem em qualquer restrição as suas finalidades e não tiverem o caráter pessoal, devendo a respectiva aceitação ser manifestada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Todas as funções e cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criado como consequência dele, dos regimentos, e dos regulamentos com restrições dos dispositivos estatutários, serão de uso privativo dos sócios e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados, salvo casos especiais, com aprovação do Conselho Fiscal e o aval do Presidente da Associação dos Árbitros do Iguaçú (A.A.D.V).

Art. 54 - A dissolução da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.I.) só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuportáveis e que deliberará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de dois terços (2/3) do número total de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 - Cabe as Assembléias Gerais, convocadas nos termos do Artigo anterior decidir sobre todos os assuntos relativos a dissolução, inclusive o destino de bens imóveis e móveis, que reverterão em benefício de Instituições da Caridade devidamente oficializadas.

Art. 56 - As deliberações sobre a dissolução da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), somente será juridicamente válida, se aprovada por dois terços (2/3) no mínimo de seus associados contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A iniciativa de propositura de reforma do Estatuto da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), cabe exclusivamente a Diretoria.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da Associação dos Árbitros do Iguacu (A.A.D.V), serão empossados ao término da Assembléia Geral da Fundação.

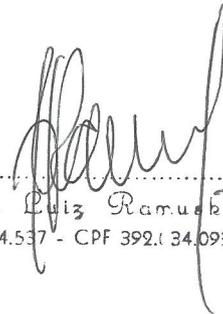
Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua Publicação em Diário Oficial do município devendo ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação em Assembléia Geral, de conformidade com o Art. 30, por maioria de cinquenta por cento (50%) mais um(a), dos presentes, em dia com suas mensalidades, ressalvado o contido no artigo 18 ° deste Estatuto.

Dois Vizinhos, 21 de julho de 2005.

Presidente: Arquimedes Restelato da Silva

RG: 3.755.077-9

CPF: 600.643.159-91


- José Luiz Ramalho -
OAB-PR 14.537 - CPF 392.134.099 04